

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/022989
RECORRENTE: DIOCESE DE IRECE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000054119

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 evadir se para não efetuar o pagamento do pedágio. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito SUPOSTO ERRO DE DIGITAÇÃO. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº C000054119, “evadir se para não efetuar o pagamento do pedágio”, código da infração 606-8/3, art. 209, na data de 14/07/2016, na Rodovia BA 099, km 14,2, Abrantes – ENTR BA 531(P/CAMAÇARI).

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, o que difere do veículo de sua propriedade de marca/modelo. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **FORD** placa policial **PEJ-8367**, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo **FIAT/PALIO FIRE WAY** placa policial **PJE-8367**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº C000054119**, lavrado contra **DIOCESE DE IRECE, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **C000054119**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 23 de outubro de 2018

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária